



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 027/1.995

OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO A COMPROVAREM O CONTROLE DE ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS REALIZADO EM MATADOURO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura deve remeter mensalmente à Secretaria Estadual da Fazenda a relação detalhada de todos os animais abatidos no matadouro municipal, devidamente acompanhado dos documentos legais que comprovem o controle de abates.

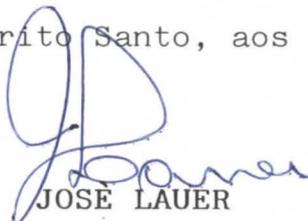
§ 1º - Os documentos referidos no caput deste artigo devem identificar o contribuinte inscrito ou não no cadastro da SEFA.

§ 2º - Os documentos a que se refere o Art. 1º, são a saber:

- I - Taxa de sangria, de competência do Município;
- II - Certificado de vacinação contra febre aftosa e Nota Fiscal de Produtor Rural, de competência do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 18 de abril de 1.995.

  
JOSE LAUER

Prefeito Municipal